

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE SERVIÇO

1. Objeto

- 1.1** Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados, em atendimento às necessidades do município de Passa e Fica/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Justificativa

- 2.1** Justifica-se a solicitação pela necessidade de se manter o asseio dos veículos componentes da frota municipal, tanto interna quanto externamente, de modo a garantir a preservação da salubridade de seus usuários e a conservação do patrimônio público.

3. Condições para a execução dos serviços e critérios de aceitação

- 3.1** Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da empresa contratada, que deverá estar localizado no município de Passa e Fica, com isso diminuindo os custos de deslocamento desses veículos para outras cidades.
- 3.2** Os serviços deverão ser realizados em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade.
- 3.3** Os serviços deverão ser prestados utilizando-se produtos adequados que garantam a eficiência dos serviços e não causem avarias aos veículos;
- 3.4** O deslocamento para efetuar o serviço de lavagem deverá ser realizado exclusivamente por servidores públicos do município de Passa e Fica e/ou pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura de Passa e Fica.
- 3.5** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante aceite aposto na NF.
- 3.6** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

4. Especificações técnicas e quantidades

- 4.1** A descrição dos serviços é a apresentada a seguir:

Item	Especificações	Und.	Quant.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA: Lavagem de moto oficial, com aplicação de cera, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	UND	100
2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO LEVE (carro passeio e minivans): Lavar e aspirar veículo oficial, interna e externamente, com aplicação de cera, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	UND	300
3	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO DE MÉDIO	UND	250

	PORTE (pick-up, vans e ambulância): Lavar e aspirar veículo oficial, interna e externamente, com aplicação de cera, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.		
4	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PESADO (micro-ônibus, ônibus e caminhões): Lavar e aspirar veículo oficial, interna e externamente, com aplicação de cera, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	UND	150
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS: Lavar e aspirar equipamento oficial, interna e externamente, com aplicação de cera, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	UND	150
6	SERVIÇO DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS PARA TRATORES AGRÍCOLAS: Lubrificação de implementos de equipamento oficial, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	UND	100

- 4.2 As quantidades acima descritas foram baseadas de acordo com a solicitação de cada secretaria.
- 4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.4 O respectivo registro de preço terá a sua forma de execução o termo de assinatura contratual.

5. Das obrigações da contratante

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço (02 vias);
- 5.1.2 Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 5.1.3 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 5.1.4 Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, na prestação de serviços;
- 5.1.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 5.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

- 5.1.7 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 5.1.8 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados no prazo previsto;
- 5.1.9 A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 5.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 5.1.11 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 5.1.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço;
- 5.1.13 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 5.1.14 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

6. Das obrigações da contratada

- 6.1** A Contratada obriga-se a:
 - 6.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.2 Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
 - 6.1.3 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
 - 6.1.4 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
 - 6.1.5 Não subcontratar os serviços objeto deste termo de referência;
 - 6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços;
 - 6.1.7 Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
 - 6.1.8 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações contidas nesse Termo de referência;
 - 6.1.9 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
 - 6.1.10 A contratada deverá refazer os serviços não aceitos imediatamente;
 - 6.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

- 6.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6.1.13 Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 6.1.14 A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.1.15 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. Da qualificação técnica exigida para prestação dos serviços

- 7.1** Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- 7.2** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 7.3** É facultado ao município de Passa e Fica em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, nos termos da Acórdão nº 1211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

8. Recebimento e critérios de aceitação do objeto

- 8.1** Os Serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- 8.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. Das infrações e das sanções administrativas

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 9.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.4 Cometer fraude fiscal;

- 9.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 9.1.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.1.8 Multa:
- 9.1.9 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.1.10 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 9.1.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Passa e Fica, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 9.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4** Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 9.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 9.4.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. Medidas acauteladoras

- 10.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de

risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. Da subcontratação

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. A alteração subjetiva

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. Da dotação orçamentária

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2006- MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC. M. EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2040- MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO M. SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SAÚDE

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2019- MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.M.OB/S.URBANO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

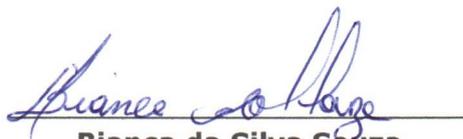
GABINETE CIVIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 2002- MANUTENCAO DAS ATIV.DO GAB.PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUN.AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA
JURIDICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Passa e Fica/RN, em 11 de abril de 2022.



Bianca da Silva Souza

Sec. Mun. de Planejamento e Administração